



PROCESSO N° 51/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2024

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível destinados ao abastecimento dos veículos oficiais e do gerador da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às fls. 19/27.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls. 43/46**.

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **13/11/2024** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **14/11/2024**, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia **21/11/2024**.

Para a contratação, o valor global estimado constante no termo de referência divulgado foi de R\$ 25.157,66 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), sendo os valores unitários e totais estimados de cada item discriminado abaixo:



Item	Quant.	Unid	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	2.395	litros	Gasolina Comum	R\$6,57	R\$ 15.729,16
2	599	litros	Etanol Hidratado	R\$4,60	R\$2.752,41
3	1046	litros	Óleo Diesel S10 para o Gerador (396 litros) e Van (650 litros)	R\$6,38	R\$6.676,10

No entanto, na publicação do aviso de contratação direta (fl. 51), a Administração divulgou que já havia recebido a menor proposta no valor global de R\$ 23.835,52 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 57), foram recebidas duas propostas adicionais, quais sejam:

1. Auto Posto Postinho, CNPJ 29.458.888/0001-92, no valor global de R\$ 21.949,45; e
2. Posto de Combustíveis MDA, CNPJ 32.278.427/0001-42, no valor global de R\$ 23.835,52.

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos (fls. 30, 32, 34 e 37), para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (fls. 43/46), a vencedora foi a empresa **Auto Posto Postinho LTDA**, inscrita no **CNPJ 29.458.888/0001-92**, conforme proposta adicional apresentada (fl. 53) no **valor global de R\$ 21.949,45 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo os valores unitários e totais equivalente aos itens 1, 2 e 3, respectivamente: **R\$ 5,60 e R\$ 13.412,00; R\$ 3,95 e R\$ 2.366,05; e R\$ 5,90 e R\$ 6.171,40**, para o fornecimento do objeto, valor que se mostrou compatível com o mercado e foi o mais baixo entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmando que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 61**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – às **fls. 62/73**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à **fl. 74**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 75**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela



Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 76**;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais legais – à **fl. 77**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 78**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 79**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 80**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fl. 83**;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – à **fl. 81**.

Ademais, é válido destacar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa, relativamente à prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; prova de regularidade relativa ao FGTS, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e certidão negativa de falência e recuperação judicial, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 05**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico**.

Na oportunidade, encaminho, por e-mail, a minuta do contrato à Procuradoria para apreciação e aprovação.

Pará de Minas, 09 de dezembro de 2024.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos